

	Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa
Despacho	NP: xydt2ghj SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 23/10/2013 Projeto de lei nº 386/2013 Protocolo nº 6564/2013 Processo nº 1190/2013
Autor: Dep. Gilmar Fabris	

Dispõe sobre a vacinação de pessoa idosa e pessoa com deficiência em seu domicílio ou em entidade que lhes prestem assistência, na forma que menciona.

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1.º A pessoa idosa ou pessoa com deficiência que esteja impossibilitada de se deslocar até os locais de vacinação, poderá solicitar por si mesma, por familiares ou por terceiros, a aplicação de vacinas no próprio domicílio ou entidade que lhe preste assistência.

Parágrafo Único. Para efeitos desta Lei, considera-se:

I - pessoa com deficiência, aquela descrita no Decreto Federal nº. 6.949, de 25 de agosto de 2009;

II - pessoa idosa, aquela que tiver idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos.

Art. 2.º A vacinação de que trata esta Lei poderá ser realizada durante todo o ano, mas será executada prioritariamente no período de campanha de vacinação fixado pelo Poder Público.

Art. 3.º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria, suplementadas, se necessário.

Art. 4.º Esta Lei entra em vigor após decorridos 60 (sessenta) dias de sua publicação oficial.

Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 22 de Outubro de 2013

Gilmar Fabris
Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

A finalidade deste Projeto é promover a saúde integral da pessoa idosa. Em campanhas de vacinação para os idosos, muitos deixam de comparecer aos Postos de Vacinação, por algum tipo de restrição motora, e assim, ficam expostos a doenças. O mesmo ocorre com as pessoas portadoras de deficiência, que também têm dificuldades de se deslocar aos Postos de Vacinação.

Com a execução deste Projeto, será possível é levar a vacina aos idosos e aos PNE's, que não possam mais se locomover bem como aqueles que vivem em casas de acolhimento (abrigos). Esse Programa já existe em outros Estados da Federação, como é o caso do Rio Grande do Sul.

A importância desse **Programa de Vacinação em Casa** supre uma necessidade desta fase da vida do ser humano e oferece melhor atendimento aos nossos idosos.

Caberá a Secretaria de Estado de Saúde em conjunto com o Ministério da Saúde e a Secretaria Municipal de Saúde de cada Município de Mato Grosso, criar esse Programa, para que seja inovada a modalidade de vacinação das pessoas idosas.

Dessa forma, esse Programa efetivará de maneira organizada uma atenção integral à saúde biopsicossocial da pessoa idosa em um contexto de linha de cuidado para o idoso.

Através de um Programa de Vacinação em Casa, poderá ser feita a identificação e cadastro da população idosa da cidade, que apresente algum tipo de grau de dependência de saúde e facilitar o acesso à vacina para esta população. Para isso, poderá ser organizado um sistema de vacinação que, principalmente, busque a redução da mortalidade e internações hospitalares por doenças que podem ser prevenidas através da imunização.

Através de um agendamento prévio por telefone, será possível a organização de um cronograma para as visitas às casas para facilitar o deslocamento das equipes e alcançar uma maior cobertura vacinal por dia.

Assim sendo, por ser justa esta reivindicação, conclamo meus pares pela aprovação do presente Projeto de Lei.

Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 22 de Outubro de 2013

Gilmar Fabris
Deputado Estadual